

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº 019/2015

Processo: 0189/2015

Anteprojeto de Lei: 019/2015

Decreto: _____ Resolução: _____

Emenda: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor
142.125,12
de R\$ 216.925,12, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento
vigente do Município".

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 10/03/2015

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: Se projeto tem emenda excluindo a
determinação da Secretaria de Habitação.

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA 31/03/2015

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM 1/1

2º
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ~~EM~~ 14/04/2015 Aprovado

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 07/04/2015 Aprovado com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1510 DE 28 DE ABRIL 2015.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 142.125,12, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – criar crédito adicional especial, no valor de R\$ 142.125,12 (cento e quarenta e dois mil, cento e vinte e cinco reais e doze centavos) no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal nº. 1485 de 18 de dezembro de 2014; e;

II – criar, incluir e codificar o programa, projeto, elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.02 – Departamento de Educação Infantil

10.02.12.365.0019.2.029.000 – Manutenção dos Centros de Educação Infantil

3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições R\$ 11.000,00

Fonte de Recursos – 128 – PAR nº 8010/2013 – Proinfância – Exercício Anterior

10.02.12.365.0019.2.063.000 – Aquisição de Brinquedos Escolares

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 39.875,12

Fonte de Recursos – 132 – PAR nº 201306185 – FNDE – Exercício Corrente

10.03 – Departamento de Ensino Fundamental

10.03.12.361.0020.2.028.000 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições R\$ 7.000,00

Fonte de Recursos – 131 – PAR nº 201301285 – FNDE – Exercício Anterior

10.03.12.361.0020.1.128.000 – Aquisição de Mobiliário Escolar

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 84.250,00

Fonte de Recursos – 962 – PAR nº 201404353 – FNDE – Exercício Corrente

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R\$ 142.125,12

Art. 2º. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os seguintes recursos:

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná – PR**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

I - Oriundo dos Termos de Compromisso do Plano de Ações Articuladas - PAR nº 201404353/2014 - Mobiliário Escolar, e PAR nº 201306185/2013 - Brinquedos Escolares, firmados entre a Prefeitura do Município de Pontal do Paraná e o Fundo Nacional de Educação - FNDE, conforme estabelece Resolução CD/ FNDE nº 14/2012, verificado nas seguintes fontes de recurso:

- | | |
|--|---------------|
| a) 962 - PAR nº 201404353/2014 - FNDE - Mobiliário Escolar | R\$ 84.250,00 |
| b) 132 - PAR nº 201306185/2013 - FNDE - Brinquedos Escolares | R\$ 39.875,12 |

II - Oriundo do superávit financeiro, conforme disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964, e no art. 9º, Inciso I, da Lei Municipal nº 14-85, de 18 de dezembro de 2014, verificado nas seguintes fontes de recurso:

- | | |
|---|---------------|
| a) 128 - PAR nº 8010/2013 - Proinfância - Ex. Anterior | R\$ 11.000,00 |
| b) 131 - PAR nº 201301285 - Mob. Escolar - Ex. Anterior | R\$ 7.000,00 |

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei
R\$ 142.125,12

Art. 3º - Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e lei Municipal nº 1428, de 10 de julho de 2014 (LDO 2015).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 28 de abril de 2015.


DAVID DALL'STELLA COSTA
Procurador Geral


EDGAR ROSSI
Prefeito


MARCOS ROBERTO PACHECO
Secretário Municipal de Educação



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

CÓPIA

Ofício nº011/2015-1L

Pontal do Paraná, 23 de Abril de 2015.

Exmo. Sr.

EDGAR ROSSI

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho á Vossa Excelência, Projeto de Lei sob o nº 018/15, autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

Solicitante:
Camara Municipal de Pontal do Parana
N. Processo: 003671/04/2015
Protocolado em: 27/04/2015
Assunto....: Informacao
Sub-assunto: Geral
Sumula.....: Proj. de Lei 018/2015-Of. 0
11/2015

OSEIAS LEAL

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 018/15

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 142.125,12, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 22 DE ABRIL DE 2015, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – criar crédito adicional especial, no valor de R\$ 142.125,12 (Cento e quarenta e dois mil, cento e vinte e cinco reais e doze centavos) no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal nº. 1485 de 18 de dezembro de 2014; e;

II – criar, incluir e codificar o programa, projeto, elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.02 – Departamento de Educação Infantil

10.02.12.365.0019.2.029.000 – Manutenção dos Centros de Educação Infantil

3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições R\$ 11.000,00

Fonte de Recursos – 128 – PAR nº 8010/2013 – Proinfância – Exercício Anterior

10.02.12.365.0019.2.063.000 – Aquisição de Brinquedos Escolares

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 39.875,12

Fonte de Recursos – 132 – PAR nº 201306185 – FNDE – Exercício Corrente

10.03 – Departamento de Ensino Fundamental

10.03.12.361.0020.2.028.000 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições R\$ 7.000,00

Fonte de Recursos – 131 – PAR nº 201301285 – FNDE – Exercício Anterior

10.03.12.361.0020.1.128.000 – Aquisição de Mobiliário Escolar

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 84.250,00

Fonte de Recursos – 962 – PAR nº 201404353 – FNDE – Exercício Corrente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei
R\$ 142.125,12

Art. 2º. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os seguintes recursos:

I - Oriundo dos Termos de Compromisso do Plano de Ações Articuladas - PAR nº 201404353/2014 - Mobiliário Escolar, e PAR nº 201306185/2013 - Brinquedos Escolares, firmados entre a Prefeitura do Município de Pontal do Paraná e o Fundo Nacional de Educação - FNDE, conforme estabelece Resolução CD/ FNDE nº 14/2012, verificado nas seguintes fontes de recurso:

- a) 962 - PAR nº 201404353/2014 - FNDE-Mobiliário Escolar R\$ 84.250,00
- b) 132 - PAR nº 201306185/2013 - FNDE-Brinquedos Escolares R\$ 39.875,12

II - Oriundo do superávit financeiro, conforme disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964, e no art. 9º, Inciso I, da Lei Municipal nº 1485, de 18 de dezembro de 2014, verificado nas seguintes fontes de recurso:

- a) 128 - PAR nº 8010/2013 - Proinfância - Ex. Anterior R\$ 11.000,00
- b) 131 - PAR nº 201301285 - Mob. Escolar - Ex. Anterior R\$ 7.000,00

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei
R\$ 142.125,12

Art. 3º - Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e lei Municipal nº 1428, de 10 de julho de 2014. (LDO 2015).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 23 de Abril de 2015.

OSEIAS LEAL

Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 057/2015 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 03 de março de 2015.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 019/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciado de forma extraordinária a **Mensagem nº 019/2015**, acompanhada do Projeto de Lei que “**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 216.925,12, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município**”

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
OSÉIAS LEAL

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0189/2015 Hora: 16:48

Data de Protocolo: 10/03/2015

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Ofício nº 057/2015 GAB





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 019/2015

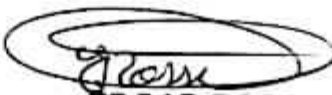
**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 216.925,12, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."**

O Presente Projeto visa criar uma dotação orçamentária específica para cumprimento dos Termos de Compromisso firmado com o FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica), conforme ofício 095 e 095/2015 da Secretaria Municipal de Educação em anexo.

Visa também o remanejamento de recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários para contratação de serviços de Levantamento Planialtimétrico Cadastral, com a finalidade da regularização dundiária.

Diante do exposto e certos da importância do presente projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


EDGAR ROSSI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 216.925,12, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – criar crédito adicional especial, no valor de R\$ 216.925,12 (duzentos e dezesseis mil, novecentos e vinte e cinco reais e doze centavos) no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal nº. 1485 de 18 de dezembro de 2014; e;

II – criar, incluir e codificar o programa, projeto, elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.02 – Departamento de Educação Infantil

10.02.12.365.0019.2.029.000 – Manutenção dos Centros de Educação Infantil

3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições R\$ 11.000,00

Fonte de Recursos – 128 – PAR nº 8010/2013 – Proinfância – Exercício Anterior

10.02.12.365.0019.2.063.000 – Aquisição de Brinquedos Escolares

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 39.875,12

Fonte de Recursos – 132 – PAR nº 201306185 – FNDE – Exercício Corrente

10.03 – Departamento de Ensino Fundamental

10.03.12.361.0020.2.028.000 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições R\$ 7.000,00

Fonte de Recursos – 131 – PAR nº 201301285 – FNDE – Exercício Anterior

10.03.12.361.0020.1.128.000 – Aquisição de Mobiliário Escolar

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 84.250,00

Fonte de Recursos – 962 – PAR nº 201404353 – FNDE – Exercício Corrente

11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

11.01 – Diretoria Geral

11.01.04.122.0021.2.026.000 – Gestão e Políticas para a Habitação e Regularização Fundiária

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pess. Jurídica CR, – 356 R\$ 74.800,00

Fonte de Recursos – 0 – Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei
R\$ 216.925,12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os seguintes recursos:

I – Oriundo do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

11.01 – Diretoria Geral

11.01.04.122.0021.1.047.000 – Construção de Conjuntos Habitacionais de Interesse Social

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações CR – 351 R\$ 39.900,00

Fonte de Recursos – 0 – Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

11.01.04.122.0021.1.047.000 - Construção de Conjuntos Habitacionais de Interesse Social

4.4.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis CR – 352 R\$ 24.900,00

Fonte de Recursos – 0 – Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

11.01.04.122.0021.2.026.000 – Gestão e Políticas para a Habitação e Regularização Fundiária

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente CR – 357 R\$ 10.000,00

Fonte de Recursos – 0 – Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

II - Oriundo dos Termos de Compromisso do Plano de Ações Articuladas - PAR nº 201404353/2014 – Mobiliário Escolar, e PAR nº 201306185/2013 – Brinquedos Escolares, firmados entre a Prefeitura do Município de Pontal do Paraná e o Fundo Nacional de Educação - FNDE, conforme estabelece Resolução CD/ FNDE nº 14/2012, verificado nas seguintes fontes de recurso:

a) 962 – PAR nº 201404353/2014 – FNDE - Mobiliário Escolar R\$ 84.250,00

b) 132 – PAR nº 201306185/2013 – FNDE - Brinquedos Escolares R\$ 39.875,12

III - Oriundo do superávit financeiro, conforme disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964, e no art. 9º, Inciso I, da Lei Municipal nº 1485, de 18 de dezembro de 2014, verificado nas seguintes fontes de recurso:

a) 128 – PAR nº 8010/2013 – Proinfância – Ex. Anterior R\$ 11.000,00

b) 131 – PAR nº 201301285 – Mob. Escolar – Ex. Anterior R\$ 7.000,00

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei
R\$ 216.925,12

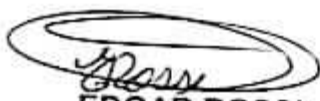


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

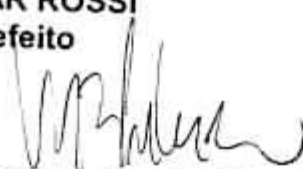
Art. 3º - Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e lei Municipal nº 1428, de 10 de julho de 2014. (LDO 2015).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

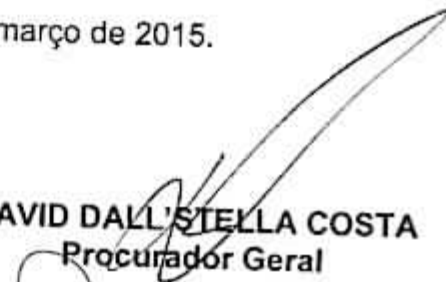
Pontal do Paraná, 03 de março de 2015.



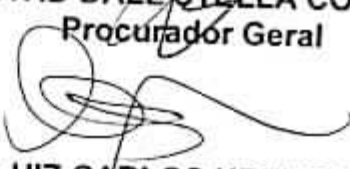
EDGAR ROSSI
Prefeito



MARCOS ROBERTO PACHECO
Secretário Municipal de Educação



DAVID DALL' STELLA COSTA
Procurador Geral



LUIZ CARLOS KREZISNKI
Secretário Municipal de Habitação
e Assuntos Fundiários



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PARECERDO PROCURADOR

PROJETO DE LEI Nº 19/2015

MENSAGEM Nº. 19/2015

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 216.925,12, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

O Poder Executivo de Pontal do Paraná encaminhou a esta Casa, através de anteprojeto de Lei nº 019/2015, datado em 10/03/2015, a possibilidade de abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 216.925,12 (duzentos e dezesseis mil, novecentos e vinte e cinco reais e doze centavos), e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

Cabe-nos agora, analisar a matéria.

Ao fazê-lo, constatamos que são pertinentes as reivindicações acerca da sua finalidade e, conseqüentemente, a satisfação do bem comum.

Verificamos que a proposta pretende abrir Crédito Adicional Especial, haja vistas não existir a rubrica no Orçamento vigente do município de Pontal do Paraná. Outrossim, o presente projeto atende o contido na Lei Orgânica e regimento Interno do Município, bem como a Constituição Estadual e federal e demais Leis esparsas.

Estando regular o processo, opinamos pela tramitação.

É o nosso parecer.

Pontal do Paraná, 18 de março de 2015.


Ivo Theodoroviez
Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 19/2015

MENSAGEM Nº. 19/2015

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 216.925,12, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

I – Relatório

O Prefeito Municipal propõe o projeto de Lei consoante à súmula acima.

II – Análise

Pela Constituição Federal, e pela Lei Orgânica e Regimento interno e demais leis específicas o Prefeito Municipal tem competência para propor o presente projeto de Lei. Quanto a Iniciativa também é competência do Executivo, e quanto à técnica legislativa, mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Dado o exposto, a presente proposição atende aos anseios da Administração e da comunidade Pontalense, haja vistas que esse projeto visa a construção de quadra escolar.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico, boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido e apreciado de acordo com a conveniência e o juízo de cada parlamentar.

Por isso, voto pela sua aprovação

Sala das Sessões, 23 de março de 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO em sessão de 24 de março de 2015, opinou com o Relator e, no mérito, pela apreciação do presente Projeto de Lei.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Dr. Valdevino Simões, Vereador Juvante e vereadora Nega.

Sala das Comissões, 24 de março de 2015.

Presidente

Relator

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Parecer

Parecer ao Ante Projeto de Lei nº. 019. de 2015 (Do Poder Executivo) – Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 216.925,12, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

I – Relatório.

O Prefeito Municipal propõe a criação de uma dotação orçamentaria específica para cumprimento do termo de compromisso firmado com FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica) no valor de R\$ 142.125,12, distribuídos dentro da secretaria municipal de educação.

Também visa remanejar dentro da Secretaria de Assuntos Fundiários o valor de R\$ 74.800,00, para regularização fundiária.

II – Da Análise.

No tocante à iniciativa, há respaldo, pois é de competência do Poder Executivo a criação de dotações orçamentarias.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei conforme já se manifestou a Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

III – Voto.

Em face do exposto, voto pela tramitação do duto plenário a referida proposição.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2015.


Manfrim da Silva
Relator

